



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 049/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, sediado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Daniel Schaeffer Sell, portador da Carteira de Identidade nº 3.306.850 - SSP/SC, CPF nº 004.440.429-89, e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, com sede Rua Javari, n. 1.255, lote 257-B, Distrito Industrial I, na cidade de Manaus/AM, CEP 69075-110, telefones (41) 3312-3664 / 3312-3670, e-mail vivianl@positivo.com.br / jbarreto@positivo.com.br / contratosgov@positivo.com.br, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, com endereço para correspondência à Rua João Bettega, n. 5.200, CIC, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81350-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Gerson Luiz Appel, portador da Carteira de Identidade nº 2.085.064 - SSP/SC, CPF nº 817.400.429-72, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2018.00.000007236-6 (TSE) e com o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2.872/2019 (TRE/SC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 420 (quatrocentas e vinte) unidades de microcomputadores do tipo 1, conforme as especificações, exigências e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 94/2018, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 81.243.735/0019-77, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 94/2018, nos seus anexos e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Emitirá o Termo de Recebimento Provisório - TRP, em duas vias, no momento da entrega do objeto, por servidor ou comissão previamente designados, conforme Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018.

3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.

5. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

6. Recusará qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018.

7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

8. Efetuará os recebimentos provisório e definitivo após o preenchimento das respectivas listas de verificação - Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. entregar os equipamentos em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

1.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Gestão de Ativos de TI, situada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h.

1.2. Fornecer, no momento da entrega dos equipamentos, documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), no idioma Português ou Inglês, necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

1.3. Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas exigidas e as apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, inclusive no tocante a marcas, modelos de peças e/ou componentes internos, externos e consumíveis.

1.4. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o equipamento que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

1.5. Os equipamentos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

1.6. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

2. Prestar garantia técnica, usual de mercado de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para os equipamentos, peças e componentes, contados da data do último recebimento definitivo, nos termos detalhados no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018.

3. Disponibilizar uma Central de Atendimento no Brasil para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (8 às 12h e 14 às 18h), indicando 0800 ou telefone em Brasília, conforme

definido no item 6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018.

4. Substituir os equipamentos reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, caso seja identificada qualquer irregularidade durante o recebimento do objeto.

4.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

4.2. A **CONTRATADA** deverá recolher os equipamentos reprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela fiscalização. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

6. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação, nos termos do subitem 10.1.3 do Capítulo 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018.

7. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

12. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.2. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 1.697.640,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais) o valor deste contrato.

Item	Descrição	QTDE	Marca	Modelo	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Microcomputador do Tipo 1 (Cota Principal 75%). Marca Positivo. Garantia 48 meses.	420	Positivo	Conforme o Termo de Referência.	4.042,00	1.697.640,00

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos, conforme item 5.2 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento no ato da entrega do objeto.

1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 94/2018, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente aos equipamentos fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão.

2.1. No caso de bens de origem estrangeira, deverá ser apresentada, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2019, no Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 41 – Equipamentos de TIC - Computadores, compromissada pela Nota de Empenho nº 2019NE001034, de 30/07/2019, no valor de R\$ 1.697.640,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fazer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,1 % sobre o valor total do item contratado
3	0,25 % sobre o valor total do item contratado
4	1 % sobre o valor total do equipamento a ser substituído

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 94/2018 e não elencadas nesta tabela de multas.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 94/2018 e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência.	3
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos equipamentos defeituosos ou em desconformidade com as especificações, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	4
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos equipamentos que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	4
6	Ocorrer 4 (quatro) ou mais reprovações consecutivas de um mesmo equipamento durante o recebimento definitivo.	4
7	Deixar de cumprir o prazo para <i>recall</i> ou troca de todos os equipamentos, dentro do prazo definido no item 6.1.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 94/2018, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 90 (noventa) dias.	2

4. No caso de atraso na entrega dos equipamentos por período superior ao item 3 da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de atraso na substituição dos equipamentos entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior aos itens 3 e 4 da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora, estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos com defeito, à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. Caso a **CONTRATADA** não entregue os equipamentos até o prazo constante no item 3 da tabela acima, estes poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação TSE nº 94/2018.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 8.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 8.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 8.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 8.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRE/SC.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

O foro da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Florianópolis/SC, 28 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

DANIEL SCHAEFFER SELL
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

GERSON LUIZ APPEL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ROSANGELA KLUMB
COORDENADORA DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA SUBSTITUTA